



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



274ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo

Ata da Reunião Ordinária do Pleno do CES/SP de 23/02/2018.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito foi realizada a ducentésima septuagésima quarta reunião ordinária do Pleno do CES/SP, na sala 600, no 6º andar do prédio da Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188, com as seguintes **PRESENCAS** e representações: I – PODER PÚBLICO: Secretaria de Estado da Saúde: Affonso Viviani Jr – Suplente; Frederico Carbone Filho - Titular; SECRETARIOS MUNICIPAIS – II – PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE- Entidades Filantrópicas: João Luis Castro Vellucci – Titular; Paulo Cesar Amadeu – Suplente - Entidades com Fins Lucrativos – Marcelo Luís Gratão (Titular) - III REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área da Saúde: Mauri Bezerra do Santo Filho – Titular; Tamiris Cristina Gomes Mazetto (Suplente); Maria Isabel Cristina Martins Boniolo – (Titular); Otelo Chino Junior – (Suplente) – Ana Lucia de Mattos Flores - (Titular); Ivonildes Ferreira da Silva – (Suplente); - Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional: Suely Stringari de Souza - Titular – Erica Beatriz Lemes Pimentel – (Titular); Eduardo Filone – (Suplente) - Associação dos Profissionais de Saúde: Ana Carolina Aguiar de Carvalho – Jair de Abreu Leme Junior - (Titular), Neide Aparecida Sales Biscuola – (Titular). IV – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS: CENTRAIS SINDICAIS: Tadeu Amaral – (Titular); Maxwel Moreira Moraes – (Titular); Ivanice da Silveira Santos – (Suplente); Katia Cristina Rodrigues da Silva – (Suplente) Associações de Portadores de Patologia: Sheila Ventura Pereira - (Titular); Regina Celia Pedrosa – (Suplente) - Associações de Portadores de Deficiência: Maria Alessandra da Silva – Titular. Movimentos Populares de Saúde: Leonides Gregorio – (Titular); José Orlando Ferreira da Silva(Suplente); Irene Ribeiro de Moraes – (Titular); Lucia Helena de Oliveira – (Titular); Jonas Manoel de Queiroz – (Suplente) – Frederico Soares de Lima – (Titular); Maria Bertolina Moraes – (Suplente) – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE INTERESSE DA MULHER – Maria Eufrasia de Oliveira Lima (Suplente) -ASSOCIAÇÃO DE MORADORES – Programa ou Movimento Religioso de Defesa da Saúde: José Carlos Ribeiro Gimenes – (Titular); Maria Alice Pastorelli Certo – (Suplente): **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** I – PODER PÚBLICO: David Everson Uip – (Presidente do CES); Maria Aparecida Novaes – (Suplente) - Secretários Municipais de Saúde: II – PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE- ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS – Erik Oswaldo Von Eye – (Suplente) – III – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFICIONAL - Jason Gomes Rodrigues - (Suplente) - REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE – IV REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS – Centrais Sindicais: Jessica Torres Araujo - (Suplente). Setor Empresarial – Associações de Portadores de Patologia: Sonia Maria Castelo Branco Fortuna – (Suplente); Denise Esteves Cartolari Panico – (Titular) – ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIENCIA – Silvana Nascimento – (Suplente) - Movimentos Populares de Saúde – Francisco de Assis Gonçalves Valerio – (Suplente) – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE INTERESSE DA MULHER – Regiane Alves Ferreira – (Titular) - ASSOCIAÇÕES OU MOVIMENTOS POPULARES DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES – João Cassiano de Oliveira – (Titular) PROGRAMA OU MOVIMENTO RELIGIOSO DE DEFESA DA SAÚDE - Suplente **AUSENTES:** I – PODER PÚBLICO – Secretaria de Estado da Saúde – SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE: Maria Dalva Amim dos Santos – (Titular); Adileu Stori – (Suplente); Adriana Martins de Paula – (Titular); Monica Rodrigues de Carvalho – (Suplente) - Universidades do Estado de São Paulo: Antonio Gonçalves de Oliveira Filho – (Titular); José Roberto Matos Souza – (Suplente); Maria Cristina Pereira Lima – (Titular); José Carlos Souza Trindade Filho – (Suplente) - II – PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Entidades Filantrópicas: Entidades com Fins Lucrativos: III – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NA AREA DA SAÚDE – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional: Associação dos Profissionais de Saúde: IV – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS – Centrais Sindicais: Setor Empresarial: Associações de Portadores de Patologias – Associação de Defesa de Interesse da Mulhe - . Associações ou Movimentos Populares de Defesa do Consumidor – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES – Alaor Vieira dos Santos (Suplente) - Programa ou Movimento Religioso de Defesa da Saúde – CONVIDADOS (AS): Reinaldo de Oliveira; Rginaldo F Santos; Maria Erminia Ciliberti; Telma Regina Attizani; Luis Fernando Alves Rosa; Francisco de Assis Albino; Andrea dos Santos; Jandira da Silva Xavier; Raul Betiol e Benedito Alves de Souza. O secretário executivo, Sr.Belfari Garcia Guiral, dá início à reunião do Pleno do Conselho com o expediente, e dá as boas vindas aos conselheiros (as). O secretario informa que a pauta desta reunião de quórum qualificado e propõe que até o alcade do numero requerido , dar-se-a a sequência do expediente. Procede se então, a leitura das justificativas e inclusive a justifica de ausência do presidente do conselho, com compromisso no Instituto Butanta. Em função disso , o secretário executivo procederá a eleição do presidente da Mesa conforme preceito legal e as boas-vindas aos novos conselheiros da APSP - Ana Carolina Aguiar de Carvalho e Jair de Abreu Leme Junior. Segundo a ordem do dia , solicita a aprovação das duas atas 272ª e 273ª reuniões e demanda a correção do nome da Sra. Ivonildes Ferreira da Silva , na linha 64 e ressalta que a ata é uma sumula da reunião e prossegue o regime de votação. Votação : 14 votos a favor; 00 votos contra ; 03 abstenções. Em sequencia , o item



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



56 informe sobre o 3º relatório quadrimestral conforme preconiza a lei nº 141/2012 , que o documento pode ser  
57 entregue até 28 de fevereiro , no entanto, em função do adiantamento da audiência publica (20/02) na ALESP, o  
58 documento foi entregue a secretaria executiva e a apresentação do Sr. Secretário.Essa documentação será  
59 disponibilizado aos conselheiros, por e-mail. O informe seguinte é sobre o SISPACTO apresentado pela assessoria  
60 técnica da CPS – Coordenação de Planejamento da Saúde - SESSP , sra Telma Attizani. Essa apresentação tem como  
61 intuito a apropriação do processo de pactuação no Estado de São Paulo pelos conselheiros, a apresentação na  
62 íntegra está no link do canal CESSP (<https://www.youtube.com/user/canalcessp>) assessora técnica Sra Telma  
63 apresenta o link sobre o manual das pactuações elaborado pelo Areas técnicas do SESSP e na finalização da  
64 apresentação, a proposta é de que os indicadores do SISPACTO sejam apresentados na reunião de COFIN –  
65 Comissão de Orçamentos e Finanças (13/03) e se houver disponibilidade na Comissão de Políticas de Saúde (09/03).  
66 Ao termino, o outro informe feito, a conselheira Neide fala sobre o processo eleitoral referente as duas cadeiras (  
67 Patronal e Defesa do consumidor) e que a prorrogação do pleito foi publicada , na data de hoje. Em seguida , o  
68 secretario executivo Belfari faz o informe sobre a 1ª Conferencia de Vigilância em Saúde e relata sobre o processo de  
69 aquisição das passagens aéreas com a licitação em 20/02/2018 e com a distribuição dos bilhetes aéreos, a partir de  
70 hoje com a delegação paulista homologada em 2017 representando o Estado. E o ultimo informe trata se da  
71 reunião de 07/02/2017 no Conselho Nacional de Saúde – CNS , com a representação deste Conselho pelos  
72 conselheiros Affonso Vivianni Junior, representando o presidente do CESSP e a conselheira Ana Lúcia de Mattos  
73 Flores, como coordenadora da Plenária dos Conselhos de Saúde do Estado de São Paulo . O conselheiro Affonso  
74 relata sobre o conteúdo da reunião e comenta sobre suas colocações apresentada num breve histórico sobre as  
75 temáticas deste órgão.Descreve ainda que outro tema abordado pela Executiva do CNS foi a 1ª Conferência de  
76 Vigilância em Saúde , como também , a discussão do papel dos articuladores de plenária e relata que o debate foi  
77 intenso e a veemência do mesmo em que conclui-se que manterá esta articulação e proposto que se busque uma  
78 diretriz para o papel dos articuladores e com a proposta de realização de 03 a 04 reuniões anuais .Em seguida , a  
79 conselheira Ana Flores ,em continuidade ,informa sobre a deliberação da 16ª conferencia de Saúde em 2019 , e cita  
80 as resoluções nº 568 e nº 570/2018 e toda uma agenda preliminar. Ainda comenta sobre a Semana de Saude 03 a  
81 08 de abril de 2018 e fazendo a leitura da programação e foi solicitado, em reuniaõ do CNS , que cada Conselho  
82 Estadual de Saude estimule que se realiza atos de divulgação e incentive a todos os municípios e também realiza a  
83 leitura da programação e finaliza com o Forum Mundial de Saude (13 a 17 de Março de 2018 – Salvador - Bahia )e  
84 que terá atividades especificas na CISTT . Agora sobre a reunião da Plenaria faz um breve histórico e ratifica a  
85 importância do apoio que o Conselho Estadual de SP para as ações . O secretario executivo Belfari afirma que,  
86 excepcionalmente, todos os informes tiveram maior tempo de exposição e que regimentalmente deve ser de 03  
87 minutos . por conseguinte, ele enuncia coloca sobre as tentativas de tratativas da participação de 01 (um)  
88 conselheiro(a) do segmento usuário para participar do Forum, lembrando sobre o ressarcimento desse segmento,  
89 somente, sendo assim , solicita que ao final da reunião , o segmento usuário se reunia para a indicação do  
90 conselheiro(a) , e que seja expressado após o final desse pleito.Comenta ainda, sobre o Congresso do COSEMSSP (18  
91 a 20 de abril de 2018) e que a Secretaria Executiva deste órgão está negociando com a SESSP- Gabinete e  
92 COSEMSSP sobre a possibilidade da aquisição de inscrições e novamente ratifica , a questão do ressarcimento de  
93 usuários. Antes do termino dos informes, a conselheira Maria Isabel fala sobre o Forum Mundial das Aguas em  
94 Brasilia de (18 a 23 de março de 2018 – Brasilia - DF). O secretario executivo procede a contagem de conselheiros  
95 para verificação do quórum , que totaliza21 participantes. Em seguida, reforça a importância deste Conselho e que  
96 todos estejam atentos sobre a importância da pauta do dia , que requer bom senso e pensar em prol do coletivo.  
97 Salaria que todo o material aprovado será alvo de análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado. Em sequencia,  
98 ele procede a eleição do presidente da mesa e debate sobre o papel do presidente e o voto de minerva. A  
99 conselheira Neide solicita questão de ordem e comenta que o presidente da mesa deverá ser um suplente pois caso  
100 contrario não se manterá o quórum qualificado . Os conselheiros que se propõem a presidir a mesa na reunião de  
101 hoje : Paulo Cesar Amadeu e Ivonildes Ferreira da Silva . Regime de votação: 05 votos para sr. Paulo e 12 votos para  
102 sra. Ivonildes.Em seguida, a conselheira Neide procede a apresentação do regimento interno -RI .O secretario  
103 executivo Belfari propõe que os conselheiros solicitem destaque no decorrer para posterior esclarecimento.Ao  
104 termino da leitura , os solicitantes proferem suas pontuações e os esclarecimentos serão dados pela comissão e  
105 alguns itens provocam debate intenso e o secretario executivo Belfari, por questão de esclarecimento, reforça o  
106 encaminhamento da documentação a Procuradoria Geral do Estado e manifesta que não há como discutir questões  
107 que ferem a lei. No decorrer dos esclarecimentos dos destaques referente ao Regimento Interno, a comissão propõe  
108 em função do não consenso , a votação da manutenção da redação do artigo nº 12, paragrafo 4 alinea E do  
109 regimento interno seja colocada para votação.Regime da Votação: 16 votos a favor, 05 votos contrários, 00 votos de  
110 abstenção. No decorrer da leitura do RI, no artigo nº49 foi solicitado inclusão conforme deliberado pelo Pleno , a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



111 inclusão da Comissão de Saúde da População Negra , bem como , a inclusão do Comitê de Equidade conforme a  
112 recomendação do CNS, Recomendação nº 026, 9 de junho de 2017. A presidência da Mesa solicita a compreensão  
113 de todos e agilidade no processo , dado o adiantado do horário e o risco de perda do quórum. O conselheiro Paulo  
114 Amadeu propõe a inclusão de um artigo referente ao Comitê de Ética , consensuado , que será enviado  
115 posteriormente como colaboração incorporando a questão legal. Encaminhamento de votação após o debate dos  
116 destaques , esclarecimentos devidos e realizados os ajustes pertinentes. Regime de votação para a aprovação do  
117 Regimento Interno , ora lido. Votação : 23 votos a favor, 00 contra ,00 abstenção. Nada mais havendo a tratar a  
118 presente ata foi lavrada por Cássia Marinho Tubone e revisada por Belfari Garcia Guiral. Segue o encaminhamento d  
119 a minuta do REGIMENTO INTERNO CES/SP e as contribuições revisado pela conselheira Neide Biscuola.

120 **MINUTA DO REGIMENTO INTERNO**

121 Art. 1º. O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, doravante denominado CES/SP, órgão colegiado de caráter  
122 permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme  
123 determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal; das Leis Orgânicas do SUS nº 8.080/90 e nº 8.142/90; do  
124 art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo; do Código de Saúde - Lei Complementar 791/95 em seu art. 12,  
125 inciso I, alínea h; e da Lei de criação do Conselho nº 8356/93 alterada pela Lei nº 8.983/94.

126 § 1º O Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, com sede na Capital, funciona na Secretaria Estadual de  
127 Saúde do Estado de São Paulo.

128 § 2º Havendo motivo relevante, ou de força maior, o Conselho Estadual de Saúde, por deliberação do pleno, da  
129 maioria absoluta dos conselheiros, poderá reunir-se em outro local ou em ponto diverso no território nacional.

130 Art. 2º. O CES/SP é composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de Saúde e  
131 usuários (as), atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, inclusive nos  
132 aspectos econômico e financeiro, cujas deliberações serão homologadas e publicadas no Diário Oficial do Estado de  
133 São Paulo pelo Secretário de Estado de Saúde.

134 Art. 3º. O CES/SP é constituído por 30 conselheiros, representando o poder público, os prestadores de serviços de  
135 Saúde, os profissionais de Saúde e os usuários (as) dos serviços de Saúde, da seguinte forma:

136 I – representação do Poder Público:

- 137 a) Dois (duas) servidores (as) públicos (Lei 8983/1994) da Secretaria de Estado da Saúde;  
138 b) Dois (duas) secretários (as) municipais de Saúde, indicado (a) por sua entidade representativa, e;  
139 c) Dois (duas) servidores (as) docentes ou técnico-administrativos de Universidades Estaduais ligados à área  
140 da Saúde, indicados (as) pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP.

141 II – representação dos prestadores privados de serviços de Saúde:

- 142 a) Um representante das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, indicado (a) de comum acordo pelas  
143 interessadas;  
144 b) Um representante das entidades de fins lucrativos, indicado (a) de comum acordo pelas interessadas.

145 III – representação dos profissionais de Saúde:

- 146 a) Três representantes dos sindicatos de trabalhadores na área da Saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas  
147 entidades interessadas;  
148 b) Dois representantes de conselhos de fiscalização do exercício profissional, eleitos (as) de comum acordo  
149 pelas entidades interessadas;  
150 c) Dois representantes de associações de profissionais de Saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas  
151 entidades interessadas.

152 IV – representação dos usuários:

- 153 a) Três representantes de centrais sindicais, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas:  
154 entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e  
155 rurais, entidades de aposentados e pensionistas;  
156 b) Um representante do setor empresarial, comunidades científicas da área da saúde, entidades de  
157 prestadores de serviços de saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;  
158 c) Dois representantes de associações de patologias, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades  
159 interessadas;  
160 d) Um representante de associações de deficiências, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades  
161 interessadas;  
162 e) Quatro representantes de movimentos populares de Saúde, indígenas, negros, LGBT, ambientais,  
163 vulneráveis e estudantes eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;  
164 f) Um representante de associações de defesa de interesse da mulher, eleita de comum acordo pelas  
165 entidades;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 166 g) Um representante de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor, eleito  
167 (a) de comum acordo pelos interessados;  
168
- 169 h) Um representante de associações de moradores, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas,  
170 e;  
171 i) Um representante do programa de movimento religioso da defesa da Saúde eleito (a) de comum acordo  
172 pelas interessadas.
- 173 § 1º A cada membro titular corresponde um suplente.  
174 § 2º O suplente terá direito a voz, mesmo quando o titular estiver presente à sessão plenária.  
175 § 3º O suplente terá direito de receber convocatória e todo material disponibilizado aos titulares das reuniões  
176 ordinárias e extraordinárias.
- 177 Art. 4º. É vetada às entidades, e aos movimentos populares e sociais de usuários do Sistema Único de Saúde a  
178 indicação de representantes que sejam prestadores, trabalhadores (as) na Saúde ou gestores (as) do SUS.
- 179 Art. 5º. É vetada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, ou seus representantes, incluindo  
180 assessores parlamentares, em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos  
181 Poderes.
- 182 Art. 6º. O mandato pertence ao órgão, entidade/instituição ou movimento, observado o art. 3º deste Regimento, e  
183 será de dois anos circunscritos ao mandato.
- 184 Art. 7º. O CES/SP tem a seguinte organização:  
185 I – Pleno;  
186 II – Comissões permanentes, e;  
187 III – Secretaria Executiva.
- 188 Parágrafo único. O CES/SP, no exercício de suas atribuições legais, receberá da Secretaria Estadual da Saúde o  
189 necessário suporte técnico, administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, ainda, com um corpo  
190 permanente de servidores públicos da área da saúde.
- 191 Art. 8º. O Pleno do CES/SP é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e  
192 extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.
- 193 Art. 9º. Compete ao CES/SP:  
194 I – atuar na formulação de estratégias e no monitoramento da execução do Plano Estadual de Saúde e outros  
195 instrumentos de planejamento e fiscais do SUS;  
196 II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características  
197 epidemiológicas, modelos de atenção e da organização dos serviços;  
198 III – apreciar parâmetros e critérios de cobertura de assistência e de transferência de recursos financeiros aos  
199 Municípios, consignados ao Sistema Único de Saúde – SUS;  
200 IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação do setor público e privado da área da Saúde, credenciado  
201 junto ao SUS;  
202 V – acompanhar, controlar e fiscalizar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica  
203 na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do  
204 Estado;  
205 VI – fortalecer a Participação Social no SUS;  
206 VII – analisar, discutir, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o Relatório de Gestão, em conformidade com a Lei  
207 Complementar nº 141/2012;  
208 VIII – fiscalizar, acompanhar o desenvolvimento das ações, serviços de Saúde, encaminhar as denúncias aos  
209 órgãos competentes, conforme legislação vigente, e;  
210 IX – quando requisitado, assessorar a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no exercício da  
211 fiscalização do cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 141/2012, especialmente, em esclarecimentos  
212 quanto à execução do Plano de Saúde, o cumprimento das metas estabelecidas na LDO, a aplicação dos recursos  
213 mínimos constitucionalmente estabelecidos, as transferências financeiras Fundo a Fundo, a aplicação de recursos  
214 vinculados e a destinação dos recursos vinculados ao SUS.
- 215 X – O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP poderá organizar seminários, mesas-redondas,  
216 oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o  
217 exercício das suas atribuições e competências.
- 218 Art. 10º. Compete ao Pleno efetivar as competências do CES/SP, descritas no art. 9 deste Regimento;  
219 I – acompanhar, propor e fiscalizar os modelos de atenção à Saúde da população e de gestão do Sistema  
220 Único de Saúde – SUS;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 221 II – Acompanhar as propostas setoriais da Função Saúde, todas aquelas ações e serviços públicos  
222 institucionais que atuam na Atenção de populações singulares, sem vínculo com a Saúde ou com o SUS.  
223 III – criar, as Comissões, Grupos de Trabalho e outras instâncias que julgar necessárias;  
224  
225 IV – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto à política de recursos humanos para a Saúde;  
226 V– definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito estadual,  
227 com base na legislação vigente;  
228 VI– aprovar a organização e as normas de funcionamento e o Regimento da Conferência Estadual de Saúde, reunida  
229 ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente;  
230 VII– estabelecer ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de  
231 estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;  
232 VIII - deliberar ações para divulgação do CES/SP nos meios de comunicação;  
233 IX– homologar o coordenador (a) e coordenador (a) adjunto (a), escolhidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho;  
234 X – homologar representante oficial do CES/SP em eventos externos;  
235 XI – elaborar, aprovar e divulgar o Regimento interno e/ou Regimento Eleitoral para eleição dos segmentos  
236 que compõem o Conselho no prazo de sessenta dias anterior à data estabelecida para as eleições;  
237 XII – aprovar, por maioria absoluta, representação do Conselho junto ao Ministério Público quando as ações,  
238 competências e deliberações forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à Saúde Pública;  
239 XIII – articular com as demais Secretarias de Estado, Instituições de Ensino e Pesquisa e Órgãos Colegiados na  
240 busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades pertinentes aos assuntos pautados ou à área  
241 de Saúde;  
242 XIV – coordenar eleição para coordenadores (as) de Plenária dos Conselhos de Saúde do Estado de São Paulo,  
243 elaborar a ata da eleição e encaminhar ao Pleno para homologação e posse dos membros eleitos a Coordenação de  
244 Plenária, nos termos da Resolução nº 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS ou as que vierem substituir.  
245 Parágrafo único. O Pleno do CES/SP pode deliberar, por maioria absoluta ou qualificada. Sendo que:  
246 a) Por maioria absoluta e; 50% mais 1 do total de conselheiros eleitos;  
247 b) Por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de conselheiros eleitos.  
248 Art. 11º. O presidente do Conselho Estadual de Saúde é o Secretário de Estado da Saúde.  
249 Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP tem voto de qualidade que será  
250 exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.  
251 Art. 12º. São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Saúde:  
252 I – convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde;  
253 II – representar o Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP em suas relações externas;  
254 III – assinar as Atas e Resoluções aprovadas pelo pleno, e;  
255 IV – quanto às reuniões do pleno do Conselho Estadual de Saúde:  
256 a) Presidi-las;  
257 b) Manter a ordem;  
258 c) Conceder a palavra aos conselheiros;  
259 d) Advertir o conselheiro ou o apartante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o  
260 tempo regimental;  
261 e) Interromper o conselheiro que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de  
262 insistência, retirar-lhe a palavra;  
263 f) Solicitar ao conselheiro a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;  
264 g) Suspender a sessão quando necessário;  
265 h) Decidir as questões de ordem e as reclamações;  
266 i) Anunciar a Ordem do Dia;  
267 j) Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que  
268 será objeto da votação;  
269 l) anunciar o resultado da votação;  
270 Art. 13º. São atribuições dos (as) Conselheiros (as):  
271 I – comparecer às reuniões do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, os titulares e suplentes;  
272 II – zelar pelo absoluto e total desenvolvimento das ações do Conselho Estadual de Saúde, e inscrever nas  
273 comissões permanentes;  
274 III – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de  
275 assessoramento técnico e administrativo;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 276 IV – apreciar as matérias submetidas ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP para votação;  
277 V – apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da  
278 Saúde;
- 279 VI – requerer votação de matéria em regime de urgência;  
280 VII – apurar denúncias remetidas ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP, apresentando  
281 relatórios conclusivos e propondo alternativas para aperfeiçoamento das políticas referentes ao assunto se  
282 necessários;
- 283 Art. 14°. Fica vetada a escolha de representante de entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para, um  
284 mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.
- 285 Art. 15°. Somente serão representantes do CES/SP, aqueles que forem deliberados pelo Pleno.
- 286 §1º Os (As) Conselheiros (as), que obtiverem deliberação para representar o Conselho Estadual de Saúde para  
287 atividades internas e externas, deverão encaminhar relatório do referido evento, até o Pleno posterior e expor nos  
288 informes a sua atuação.
- 289 Art. 16°. Os (As) Conselheiros (as) titulares e suplentes, terão suas despesas custeadas, para participar das comissões  
290 e reuniões plenárias.
- 291 Parágrafo Único: Os (As) Conselheiros (as) titulares e suplentes, terão suas despesas custeadas nas atividades  
292 internas, externas, e representações para as quais forem designados (as) e homologados (as) pelo Pleno.
- 293 Art. 17°. O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano, e,  
294 extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Pleno ou ainda de  
295 requerimento de 50% mais um.
- 296 § 1º O calendário do ano subsequente será definido na reunião ordinária ou extraordinária do mês de dezembro.
- 297 § 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta, no horário de convocação, com nova chamada em  
298 30 minutos.
- 299 § 3º Cada membro titular terá direito a um voto.
- 300 § 4º Em caso de ausência, o (a) titular será substituído pelo (a) suplente.
- 301 § 5º Os (as) conselheiros (as) presentes nas reuniões plenárias do CES/SP poderão ser substituídos (as) por seus  
302 (suas) suplentes, a qualquer momento, no curso da reunião, sendo a estes (as), então, garantido a voto.
- 303 Art. 18°. O CES/SP deverá possuir dotação orçamentária própria para garantia de seu pleno funcionamento.
- 304 § 1º Os recursos materiais, funcionais e humanos devem ser garantidos pela Secretaria Estadual de Saúde.
- 305 § 2º Os recursos financeiros para representatividade e reuniões deverão ser liberados antes da atividade deliberada  
306 pelo pleno, para todos os segmentos.
- 307 Art. 19°.As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES/SP serão presididas pelo Presidente, na ausência deste,  
308 será votado pelo pleno à escolha de um (uma) conselheiro (a) na titularidade, para presidir os trabalhos, onde cada  
309 entidade terá direito a um voto.
- 310 Parágrafo único: O conselheiro eleito para presidir a reunião plenária, seguirá as regras previstas no parágrafo único  
311 do artigo 11.
- 312 Art. 20°. A pauta da Reunião Ordinária será estabelecida na reunião com os Coordenadores das Comissões e  
313 remetida para os (as) Conselheiros (as), com no mínimo cinco dias de antecedência, e composta por:
- 314 I – aprovação da ata da reunião anterior;  
315 II – expediente;  
316 III – ordem do dia, e;  
317 IV – informes.
- 318 Art. 21°. A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 15 dias aos Conselheiros (as) para  
319 eventuais correções. Estas correções deverão ser remetidas por meio eletrônico à Secretaria Executiva para serem  
320 entregues revisada, em tempo oportuno para leitura, com 5 dias de antecedência do Pleno.
- 321 Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Executiva incorporar as correções enviadas e encaminhar novamente a ata  
322 alterada aos conselheiros, por via eletrônica, anteriormente ao Pleno, com antecedência de 48 horas.
- 323 Art. 22°. Após as alterações da ata a mesma será distribuída para os conselheiros, será dispensada sua leitura e  
324 submetida à aprovação do pleno.
- 325 Parágrafo único: Após aprovação final o Presidente da sessão do CES/SP deverá assinar a ata que deverá ser  
326 publicada e arquivada juntamente com a respectiva súmula daquela sessão específica, assinada pelos conselheiros.
- 327 Art. 23°.O expediente destina-se ao tratamento de:
- 328 I – comunicações recebidas pela Secretaria-Executiva do pleno;  
329 II – pedidos de licença e justificativa de faltas dos (as) Conselheiros (as);



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 330 III – pedido de inclusão, na Ordem do Dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado pela  
331 maioria simples;
- 332 IV – pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia para a próxima Reunião Ordinária do Conselho Estadual  
333 de Saúde;
- 334 V – apresentação de convidados (as), bem como de novos (as) Conselheiros (as) ao Pleno, e;
- 335 VI – os informes dos Conselheiros (as) serão remetidos a Secretaria Executiva do pleno por e- mail com  
336 antecedência ou com 30 minutos antes do início das reuniões plenárias, limitados em 03 (três) minutos, depois de  
337 esgotados os assuntos referidos nos incisos anteriores.
- 338 § 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos.
- 339 § 2º Não se tratará no expediente nenhuma matéria constante da ordem do dia.
- 340 § 3º A inclusão de pauta deverá ser solicitada no início de cada reunião plenária, e submetida à aprovação do pleno.
- 341 Art. 24º. A Ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas.
- 342 § 1º Deverão constar da Ordem do Dia, matérias que já tenham sido discutidas e aprovadas pelas comissões  
343 permanentes.
- 344 § 2º Para cada apresentação, discussão e deliberação será destinado um tempo pré- estabelecido.
- 345 § 3º Cada conselheiro (a) inscrito disporá de três minutos, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo  
346 destinado ao tema assim o permitir.
- 347 § 4º As discussões de um tema deverão ser concluídas no tempo estipulado, ou por nova deliberação do pleno.
- 348 Art. 25º. As matérias da Ordem do Dia são aquelas aprovadas pelo Pleno, e aquelas resultantes promovidas pelas  
349 Comissões ou Grupos de Trabalho.
- 350 Art. 26º. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.  
351 Parágrafo único: As não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de esclarecimento e encaminhamento. A  
352 presidência da sessão do Pleno do CES/SP, ou qualquer conselheiro, como questão de ordem, com base nesse  
353 regimento, deve alertar os (as) Conselheiros (as) quando estiverem utilizando indevidamente as formas de  
354 intervenções previstas.
- 355 Art. 27º. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do  
356 Regimento Interno do CES/SP ou outro dispositivo legal.
- 357 § 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se  
358 pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.
- 359 § 2º Somente podem ser formuladas questões de ordem que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou  
360 votada.
- 361 § 3º Caberá à presidência do Pleno do CES/SP acolher prioritariamente as questões de ordem.
- 362 § 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.
- 363 Art. 28º. A questão de esclarecimento é o instrumento que o (a) Conselheiro (a) poderá utilizar para esclarecimento  
364 de dúvidas, dirigida à presidência da sessão do CES/SP, antes do processo de votação, será concedido, no máximo,  
365 três minutos para manifestação e igual tempo para resposta.
- 366 Art. 29º. A questão de encaminhamento é a manifestação do (a) Conselheiro (a) quanto ao processo de condução do  
367 tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.
- 368 § 1º A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro (a) à presidência da sessão do Pleno do  
369 CES/SP em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido  
370 igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.
- 371 § 2º Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da  
372 apresentação de um encaminhamento pela presidência da Sessão Plenária.
- 373 Art. 30º. Considera-se aparte a interrupção, breve e oportuna, da intervenção de um (a) Conselheiro (a) para  
374 indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o mesmo ultrapassar um minuto.
- 375 § 1º O (A) Conselheiro (a) só poderá apartear se houver permissão do (a) orador (a).
- 376 § 2º O aparte está incluído no tempo total estabelecido ao Conselheiro (a).
- 377 § 3º Para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por 3 minutos, se nominalmente citado na ocasião, para  
378 esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com  
379 essa finalidade, a mais de dois conselheiros na mesma sessão;
- 380 § 4º Não será permitido aparte nas seguintes situações:
- 381 I – por ocasião da apresentação do expediente;
- 382 II – em regime de votação;
- 383 III – quando o (a) orador (a) declarar, previamente, que não o concederá;
- 384 IV – quando se tratar de questão de ordem, e;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 385 VI – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.  
386 Art. 31°. O processo de votação será iniciado imediatamente após a discussão.  
387 Art. 32°. O processo de votação poderá ser nominal, por aclamação ou por meio do levantamento do cartão de  
388 votação.  
389 § 1º Voto nominal é quando há consignação expressa do nome e voto de cada conselheiro, por meio de chamada;  
390 § 2º Voto por aclamação é aquele em que todos os membros da plenária manifestam ao mesmo tempo a sua  
391 vontade.  
392 § 3º Voto por levantamento do cartão de votação, é feita por voto aberto, com o levantamento do cartão de  
393 identificação, e contagem dos votantes.  
394 Art. 33°. A matéria de representatividade do conselho, que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada  
395 em bloco, desde que não haja pedido de destaque na leitura e a documentação pertinente tenha sido distribuída  
396 aos Conselheiros (as) com a antecedência prevista neste Regimento.  
397 § 1º Quando o assunto comporta vários aspectos, o presidente da sessão do CES/SP poderá separá-los para  
398 discussão e votação.  
399 Art. 34°. Na votação por aclamação, o presidente da sessão CES/SP solicitará aos Conselheiros (as) que se  
400 manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o cartão de votação, e o resultado será proclamado  
401 por contraste ou pela contagem de votos.  
402 Art. 35°. Na votação nominal, os (as) Conselheiros (as) responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita  
403 pela presidência da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.  
404 Parágrafo único. O resultado da votação deverá constar na ata da reunião.  
405 Art. 36°. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o  
406 número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários. Neste caso a matéria em  
407 questão será reputada na comissão de origem, para aprofundamento e posterior reenvio ao pleno se necessário.  
408 Art. 37°. Em caso de empate na votação, o presidente do CES/SP fará nova votação, persistindo o empate, o  
409 presidente utilizará sua prerrogativa de voto de qualidade.  
410 Art. 38°. Cada Conselheiro (a), na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por  
411 procuração.  
412 Art. 39°. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria  
413 simples respeitando o quórum de instalação.  
414 § 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum  
415 necessário.  
416 § 2º Persistindo a falta de quórum na plenária por 30 minutos, a Presidência dos Trabalhos suspenderá a sessão.  
417 Art. 40°. O quórum especial, também chamado de quórum qualificado se destina a discussão e aprovação de  
418 matéria de alta relevância do Conselho:  
419 I – Regimento Interno;  
420 II – Normas e procedimentos legais;  
421 a) Plano Estadual de Saúde  
422 b) RAG ;  
423 c) PAS;  
424 d) Relatório Quadrimestral;  
425 e) SISPACTO  
426 Art. 41°. Terá o direito de declaração de voto o (a) Conselheiro (a) que solicitar que o seu voto conste em ata.  
427 Art. 42°. As atas são um registro escrito, em forma de sumário, sobre todos os acontecimentos e assuntos debatidos  
428 durante uma reunião. Nas atas devem constar:  
429 I – a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão  
430 ou entidade que representa;  
431 II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão  
432 apresentada;  
433 III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a  
434 inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;  
435 IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem  
436 incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários, favoráveis e abstenções,  
437 incluindo a votação nominal quando solicitada.  
438 § 1º As reuniões do Pleno devem ser gravadas em sua íntegra para consulta pública.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 439 § 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada  
440 Conselheiro (a) possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a mesma será  
441 apreciada.
- 442 Art. 43º A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Estadual de Saúde, composto por  
443 servidores da Secretaria de Estado da Saúde que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e  
444 administrativo de modo a favorecer o fluxo administrativo e burocrático, informando e secretariando o Conselho  
445 Estadual de Saúde, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das  
446 competências expressas neste Regimento.
- 447 Art. 44º. São atribuições da Secretaria-Executiva:
- 448 I – secretariar as seções do pleno, comissões, e grupos de trabalho, preparar as atas, memoriais e relatórios  
449 correspondentes;
- 450 II – apoiar os (as) conselheiros (as) e os membros das comissões no desempenho de suas funções;
- 451 III – controlar o recebimento, encaminhamento e a remessa de documentos, processos e demais expedientes  
452 em tramitação;
- 453 IV – redigir atos emanados das decisões do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP;
- 454 V – encaminhar as deliberações do Pleno, relatórios das comissões e outros documentos ao Secretário de  
455 Estado da Saúde de São Paulo;
- 456 VI – efetuar o registro e o controle de documentos por assunto;
- 457 VII – organizar, manter e divulgar o acervo memorial do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP;
- 458 VIII – fornecer a infraestrutura para o processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP;
- 459 IX – participar da organização e realização da Conferência Estadual de Saúde e das Conferências Temáticas,  
460 das etapas regionais, juntamente com as comissões organizadoras, desde que deliberado pelo pleno do CES/SP;
- 461 X – encaminhar ao Secretário de Estado da Saúde de São Paulo a relação dos (as) Conselheiros (as) para  
462 designação do mandato.
- 463 XI – elaborar proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho, juntamente com a comissão de  
464 Orçamento e Finanças do CES/SP, e submeter ao Pleno do CES/SP, para aprovação;
- 465 XII – Elaborar e atualizar os meios de comunicação do CES-SP.
- 466 Art. 45º. São competências da Secretaria Executiva:
- 467 I – Assistir o Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP na formulação de estratégias e no controle da  
468 execução da Política Estadual de Saúde em âmbito estadual;
- 469 II – Participar da organização e promover apoio técnico e administrativo da Conferência Estadual de Saúde e  
470 das Conferências Temáticas;
- 471 III – Promover, e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas  
472 nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade,  
473 processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências  
474 legais;
- 475 IV – Dar encaminhamento às demandas do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP após  
476 deliberação do Pleno;
- 477 V – Tornar públicas as deliberações do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP; VI – Assegurar a  
478 atualização das bases de informações e divulgar matérias ou atos emanados pelo Pleno e Comissões;
- 479 VII – Apurar e enviar trimestralmente às Entidades /Movimentos/Instituições que compõem o Conselho, o controle  
480 de frequência dos conselheiros;
- 481 Art. 46º. As Comissões são órgãos de assessoria com caráter propositivo, não deliberativo, do Pleno do Conselho  
482 Estadual de Saúde, que buscam aprofundar as discussões, sobre determinada matéria, dentro dos princípios do SUS  
483 e do Controle Social.
- 484 Art.47º. As Comissões serão compostas 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes,  
485 distribuídos de forma paritária.
- 486 Parágrafo único: Os coordenadores das comissões poderão fazer a indicação de convidados, através de Ofício  
487 expedido pela Secretaria Executiva, a fim de contribuir para debate do tema em pauta.
- 488 § 1º O Pleno poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante  
489 justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de  
490 membros.
- 491 § 2º Os coordenadores de comissão poderão convidar, a título de contribuição, sem direito a voto, representantes  
492 das áreas técnicas da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias, bem como de Secretarias Municipais ou  
493 entidades, de comum acordo com na comissão.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 494 Art. 48°. As Comissões do CES/SP poderão contar com Grupos de Trabalho instituídos na forma temporária, os quais  
495 fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo,  
496 integrar a composição do Conselho.
- 497 Art. 49°. O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP possuirá as seguintes comissões permanentes:
- 498 I – Comissão de Orçamento e Finanças;
- 499 II – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;
- 500 III – Comissão de Políticas de Saúde e acompanhamento dos Instrumentos de Planejamento com :
- 501 a) Comitê de Saúde da População Negra
- 502 IV – Comissão de Comunicação, Informação e Educação Permanente;
- 503 V – Comissão de Integração entre Conselhos;
- 504 VI – Comissão de IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- 505 VII – Comissão de Patologias
- 506 VIII – Comissão de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;
- 507 VIX – Comissão de Gestão do Trabalho e Funcionamento dos Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;
- 508 X – Comissão de Ética,
- 509 XI – Comissão de Saúde e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- 510 Art. 50°. Compete aos Coordenadores das Comissões permanentes:
- 511 I – desenvolver, junto à Secretaria Executiva, as condições necessárias para o pleno funcionamento do  
512 CES/SP, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- 513 II – promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a  
514 intersectorialidade do controle social. Cabe também, a articulação com outros conselhos de políticas públicas, com o  
515 propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação  
516 da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
- 517 III – elaborar e encaminhar ao Pleno do CES/SP - relatórios semestrais sucintos das suas atividades, assim  
518 como submeter, anualmente, ao Pleno, relatório de atividades;
- 519 IV – elaborar cronograma para apreciação do CES/SP dos itens relacionados aos instrumentos fiscais e de  
520 planejamento e outros documentos legais exigidos pelo SUS;
- 521 V – responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para a deliberação do CES/ SP;
- 522 VI – Apreciar matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões que exijam deliberação, inclusive os  
523 provenientes dos Conselhos Municipais de Saúde para encaminhamentos cabíveis e;
- 524 VII – priorizar temas para composição da Pauta das Reuniões Ordinárias do CES/SP, após discussão e análise  
525 das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,
- 526 VII – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- 527 VIX - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- 528 X - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- 529 XI - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- 530 XII- dar à Comissão conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;
- 531 XIII - conceder a palavra aos membros da Comissão que a solicitarem;
- 532 XIV- reunir-se-á juntamente com a Secretaria Executiva do CES/SP, para definir a pauta das reuniões ordinárias e  
533 extraordinárias do pleno sete dias antes da reunião plenária;
- 534 Parágrafo único: As Comissões deverão tomar ciência das deliberações da respectiva CIR - Comissão Intergestores  
535 Regional e RRAS – Redes Regionais de Atenção à Saúde para melhor desempenho das suas funções.
- 536 Art. 51°. Serão Coordenadores (as) e Coordenadores (as) Adjuntos (as) das Comissões somente Conselheiros (as),  
537 titulares ou suplentes, e referendados pelo Pleno.
- 538 § 1º: A eleição dos coordenadores (as) se dará através de votação dos conselheiros (as) titulares e suplentes inscritos  
539 e presentes na reunião de eleição.
- 540 § 2º o (a) Coordenador (a) e o (a) Coordenador (a) Adjunto (a) terão um mandato de dois anos, podendo ser  
541 reconduzidos, a critério da Comissão.
- 542 § 3º Ao Coordenador de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:
- 543 I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- 544 II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- 545 III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- 546 IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- 547 V - dar à Comissão conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;
- 548 VI - conceder a palavra aos membros da Comissão que a solicitarem;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 549 Art. 52º - Os coordenadores de comissões, reunir-se-ão juntamente com a Secretaria Executiva do CES/SP, para  
550 definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, 08 (oito) dias antes do pleno.  
551 Parágrafo Único. A pauta poderá ser adequada pelos coordenadores de comissões, observando-se os seguintes  
552 critérios:
- 553 a) Pertinência – inserção clara nas atribuições legais do Conselho;
  - 554 b) Tempestividade – inserção no tempo oportuno e hábil;
  - 555 c) Relevância – inserção nas prioridades temáticas definidas pelo CES-SP, e;
  - 556 d) Precedência – ordem da entrada da solicitação
- 557
- 558 Art. 53º. As Comissões têm o seguinte funcionamento:
- 559 I – cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas,  
560 devendo ocorrer, no mínimo 01 (uma) mensal.
  - 561 II – a Secretaria Executiva deverá elaborar Ata de cada reunião, para ser encaminhada, por meio eletrônico, a  
562 todos os (as) conselheiros (as), imediatamente após o término da reunião.
  - 563 III – os membros das Comissões deverão ser substituídos caso tenham 02 (duas) faltas injustificadas nas  
564 reuniões programadas e aprovadas no calendário oficial do CES/SP, no período do ano civil.
  - 565 IV – todas as Comissões deverão definir seus objetivos, e seu plano de trabalho.
  - 566 V - Para estimular a participação de todos os segmentos de forma representativa às reuniões das Comissões e  
567 Grupos de Trabalho cada conselheiro (a) poderá comparecer, além da reunião ordinária em até , no máximo , (02)  
568 duas datas por mês, com calendário fixo e aprovado pelo Pleno, utilizando espaços, condições de estrutura, apoio,  
569 tecnologia e financiamento que garantam a efetividade dos encontros.
- 570 Art. 54º. O ressarcimento, a título indenizatório, de despesas com alimentação, deslocamento e pousada incorridas  
571 por representantes da sociedade civil deverá ser feito em até 02 (dois) dias anteriores ao evento (Pleno, Comissão  
572 ou Grupo de Trabalho), com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 57.478, de 31 de outubro de 2011, do  
573 Governo do Estado de São Paulo, ou outra normativa que venha substituí-lo.
- 574 § 1º A modalidade do adiantamento de despesas será definida pelo (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes,  
575 mediante crédito em conta corrente bancária ou ordem de pagamento, em nome do (a) representante da sociedade  
576 civil.
- 577 Art. 55º. A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo deve disponibilizar mecanismos e instrumentos de Tecnologia  
578 de Informação que viabilizem reuniões interativas à distância.
- 579 Art. 56º Os Grupos de Trabalho – GT são organismos instituídos pelo Pleno para assessoramento temporário às  
580 Comissões do CES/SP:
- 581 I - com objetivos e prazos definidos para o seu funcionamento.
  - 582 II - sua composição, produtos e encaminhamentos devem ser deliberados ou homologados pelo Pleno.
- 583 Art. 57º. Os Grupos de Trabalho terão o seguinte funcionamento:
- 584 I – os (as) Conselheiros (as) poderão participar de, no máximo dois Grupos de Trabalho;
  - 585 II – os (as) integrantes (as) dos Grupos de Trabalho poderão substituídos (as)
  - 586 III – a periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho e convidados será definida de acordo com as  
587 necessidades e especificidades dos mesmos, e;
  - 588 IV – Os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios ou pareceres:  
589 a) Conforme periodicidade definida pelo Grupo de Trabalho;
  - 590 b) Por solicitação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, e;
  - 591 c) Ao término dos trabalhos.
- 592 Art. 58º. Deliberações são atos administrativos do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP. Congregam  
593 todo ato, manifestação, deliberação, recomendação ou processo administrativo que tenha por fim imediato  
594 estabelecer, resguardar, modificar, extinguir e declarar direitos ou obrigações preconizadas no Sistema Único de  
595 Saúde.
- 596 Art. 59º. As deliberações do Conselho Estadual de Saúde, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas  
597 em:
- 598 I – Resolução;
  - 599 II – Recomendação;
  - 600 III – Moção, e;
  - 601 IV – Pareceres Conclusivos.
- 602 § 1º As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro (a), por escrito ou  
603 verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 604 § 2º As resoluções do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP serão assinadas pelo seu Presidente e  
605 homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde, a seguir serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo  
606 máximo de trinta dias, após sua homologação  
607 Art. 60º. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.
- 608 § 1º Caso o Secretário de Estado da Saúde não homologue a Resolução do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo  
609 - CES SP deverá devolver ao Pleno sua deliberação, com as justificativas sobre o ato respeitando o prazo estipulado  
610 no § 2º artigo 59º.
- 611 § 2º Após análise das justificativas do veto, por falta de fundamentação ou inadequação, o CES/SP poderá publicá-lo  
612 sob a forma de Recomendação.
- 613 § 3º As Resoluções do CES/SP somente poderão ser revogadas pelo Pleno.
- 614 Art. 61º. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de  
615 políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.
- 616 Art. 62º. A moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado  
617 assunto ou fato. Toda moção deve ser submetida ao Pleno para discussão e deliberação
- 618 Art. 63º. O Relatório Anual de Gestão – RAG é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a  
619 execução da Programação Anual de Saúde – PAS de determinado exercício, de acordo com o conjunto de metas,  
620 ações e indicadores.
- 621 § 1º O Relatório Anual de Gestão – RAG deverá ser deliberado como Parecer Conclusivo pelo Pleno do CES dentro  
622 dos prazos legais previstos,
- 623 § 2º Apresentar suas análises, considerações, embasamento para decisões e;
- 624 § 3º O parecer conclusivo será submetido ao pleno para: aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição do RAG,  
625 sob a forma de encaminhamentos ou recomendações ao chefe do Poder Executivo, e também dando ampla  
626 publicidade ao ato.
- 627 Art. 64º. A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o Conselho Estadual de Saúde de São  
628 Paulo - CES SP será coordenada pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual, e por uma Comissão Eleitoral que irá  
629 fiscalizar o processo, composta de quatro conselheiros de forma paritária, e aprovada pelo Pleno do Conselho  
630 Estadual de Saúde.
- 631 § 1º será elaborado um regimento eleitoral pela Secretaria Executiva e aprovada pelo pleno do CES/SP, com  
632 antecedência mínima de 60 dias ao término do mandato.
- 633 § 2.º - A Secretaria da Saúde dará ampla publicidade ao procedimento de preenchimento das vagas do Conselho, a  
634 fim de que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos no artigo 3º deste  
635 regimento.
- 636 § 3.º É vetado à participação de candidatos a vaga de conselheiro, na comissão eleitoral do CES/SP.
- 637 Art. 65º. A escolha das entidades estaduais do artigo 3º, II, III e IV será realizada por meio de processo eleitoral  
638 direto, que ocorrerá a cada dois anos.
- 639 § 1º poderão participar do processo eleitoral, todas as entidades, com inscrição do ato constitutivo no respectivo  
640 registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro  
641 todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
- 642 § 2º Cada entidade terá direito a votar, em 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada sub- segmento.
- 643 Art. 66º. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários (as), é vedada a escolha de  
644 representantes dos usuários (as) que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com  
645 quaisquer dos representantes dos demais segmentos do conselho.
- 646 Art. 67º. O processo eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais  
647 membros do Conselho Estadual de Saúde será realizado em até sessenta dias anteriores ao final do mandato dos  
648 atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual  
649 de Saúde de São Paulo - CES SP e homologado pelo Secretário de Estado da Saúde para posterior publicação no  
650 Diário Oficial do Estado em forma de Resolução.
- 651 Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designados os (as) novos (as) representantes do Conselho  
652 Estadual de Saúde, caberá ao Presidente do CES convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os (as) novos  
653 (as) Conselheiros (as), devendo ser a posse ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde e Governador do  
654 Estado de São Paulo.
- 655 Art. 68º. Caberá à Comissão Eleitoral:
- 656 I – Supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- 657 II – dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- 658 III – requisitar ao CES SP todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



- 659 IV – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros  
660 assuntos;
- 661 V – proclamar o resultado eleitoral;
- 662 VI – apresentar ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES SP relatório do resultado do pleito, bem  
663 como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias  
664 após a proclamação do resultado;
- 665 VII – apurar os votos.
- 666 Art. 69°. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução .
- 667 § 1º Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas.
- 668 § 2º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, providenciará o acolhimento de novos (as) conselheiros  
669 (as) e disponibilizará processos de capacitação e informações necessárias para o pleno exercício do papel de  
670 conselheiro (a).
- 671 § 3º No caso de vacância e/ou substituição do representante de uma entidade/movimento/instituição, o membro  
672 substituto apenas cumprirá o tempo restante daquele biênio para o qual a instituição foi eleita.
- 673 § 4º É permitida apenas uma recondução do (a) mesmo (a) conselheiro (a) para cada segmento, em exceção aos  
674 membros do segmento gestor.
- 675 § 5º O (A) conselheiro (a) que tiver cumprido quatro anos de mandato deverá ficar afastado (a) por um mandato, ou  
676 seja, quarentena por dois anos, para voltar a ser indicado (a) pelo seu segmento ou outro segmento que venha a  
677 fazer parte.
- 678 § 6º O Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias e extraordinárias, no período de um ano civil, sucessivas ou  
679 intercaladas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo seu suplente. Em caso de desistência a  
680 vaga pelo suplente, caberá à sua representação indicar o substituto para completar o mandato do conselheiro  
681 faltoso.
- 682 § 7º São consideradas faltas justificadas aquelas previstas em lei, tais como: licença saúde, maternidade,  
683 paternidade, funeral, eleitoral e convocação do poder judiciário, devendo obrigatoriamente ser comunicada através  
684 de e-mail, anexado do documento comprobatório, a Secretaria Executiva com a maior brevidade possível
- 685 § 8º Será solicitada a substituição ao segmento, automaticamente, de conselheiro (a) titular e suplente , que deixar  
686 de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano civil .
- 687 § 9º A perda de mandato da representação de qualquer entidade será declarada pelo Presidente do CES/SP, sendo a  
688 vaga assumida pelo membro suplente.
- 689 § 10 O conselheiro também poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar que  
690 desabone o Conselho Estadual de Saúde.
- 691 § 11 Uma vez aberto o processo ético disciplinar o conselheiro que renunciar não poderá se candidatar para os dois  
692 próximos mandatos.
- 693 § 12 Em caso de perda de mandato por processo ético disciplinar o punido não poderá se candidatar ao Conselho  
694 por duas eleições consecutivas.
- 695 Art. 70°. Cabe à comissão de Ética, a elaboração do código de ética e conduta para os conselheiros (as) estaduais que  
696 será aprovado em reunião específica para esse fim.
- 697 Art. 71°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo  
698 Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
- 699 Art. 72°. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado em  
700 sessão do Pleno, expressamente convocado para tal propósito.
- 701 Art. 73°. Ficam revogadas as disposições ao contrário.